

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0099/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0876/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de espaço em Data Center (Colocation) destinado ao ambiente computacional de produção do SEBRAE/SP, incluindo os serviços de moving físico e lógico, fornecimento de links de internet, interconexão com nuvens públicas e enlaces de dados para acesso e replicação entre ambientes, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados de 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2029, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.269.999,56** (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, com endereço na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodriges, nº 249, Lote 3, Gleba A, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.254/0007-30, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR GONÇALVES ARNAUD**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência,

e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao resarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.269.999,56 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION) - Implantação						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Setup de inicialização/implantação - DC PRODUÇÃO	1	Serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2	3	Setup de inicialização/implantação - DC DR	1	Serviço		
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00						

DC PRODUÇÃO						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL
3	3.3.2	Espaço em Rack	88	Rack Unit "U"	R\$ 53,91	R\$ 4.744,08
4	3.3.2	Energia Elétrica	25	KVA	R\$ 810,24	R\$ 20.256,00
	3.3.3					
5	3.6	Cross Connection	6	SFP/SFP+/QSFP+/QSFP28	R\$ 563,38	R\$ 3.380,28
6	3.8.1	Link de Internet	2	Gbps	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
7	3.10	Serviço de Interconnection multicloud	1	Serviço	R\$ 471,71	R\$ 471,71
8	3.10	Link Interconnection multicloud	2	Gbps	R\$ 1.195,80	R\$ 2.391,60
VALOR TOTAL: R\$ 1.232.772,12						

DC DR						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL

9	3.3.2	Espaço em Rack	88	Rack Unit "U"	R\$ 53,91	R\$ 4.744,08	R\$ 170.786,88
10	3.3.2	Energia Elétrica	25	KVA	R\$ 810,24	R\$ 20.256,00	R\$ 729.216,00
	3.3.3						
11	3.6	Cross Connection	6	SFP/SFP+/QS FP+/QSFP28	R\$ 563,38	R\$ 3.380,28	R\$ 121.690,08
12	3.8.2	Link de Internet	2	Gbps	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.129.692,96							

LINKS DE INTERNET - REPLICAÇÃO							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
13	3.7	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC DR	1	Gbps	R\$ 3.690,14	R\$ 3.690,14	R\$ 132.845,04
	3.7.1						
14	3.7.2	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC SEDE	1	Gbps	R\$ 2.267,40	R\$ 2.267,40	R\$ 81.626,40
VALOR TOTAL: R\$ 214.471,44							

SERVIÇO SMART HANDS – SOB DEMANDA							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
15	3.12.2	Serviço SmartHands	5	Horas técnicas/mês	R\$ 165,00	R\$ 825,00	R\$ 29.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00							

DC PRODUÇÃO – SOB DEMANDA							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
16	3.12.3	Espaço em Rack	44	Rack Unit "U"	R\$ 53,91	R\$ 2.372,04	R\$ 85.393,44
	3.12.3.1						
17	3.12.3.2	Energia Elétrica	10	KVA	R\$ 810,24	R\$ 8.102,40	R\$ 291.686,40
18	3.6	Cross Connection	4	SFP/SFP+/QS FP+/QSFP28	R\$ 563,38	R\$ 2.253,52	R\$ 81.126,72
19	3.12.3.6.1	Link de Internet	2	Gbps	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
20	3.10	Link Interconnection Multicloud	3	Gbps	R\$ 1.195,80	R\$ 3.587,40	R\$ 129.146,40
VALOR TOTAL: R\$ 695.352,96							

DC DR – SOB DEMANDA							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
21	3.12.3.1	Espaço em Rack	44	Rack Unit	R\$ 53,91	R\$ 2.372,04	R\$ 85.393,44

				"U"			
22	3.12.3.2	Energia Elétrica	10	KVA	R\$ 810,24	R\$ 8.102,40	R\$ 291.686,40
23	3.6	Cross Connection	4	SFP/SFP+/QSFP+/QSFP28	R\$ 563,38	R\$ 2.253,52	R\$ 81.126,72
24	3.12.3.6.2	Link de Internet	2	Gbps	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
25	3.10	Serviço de Interconnection Multicloud	1	Serviço	R\$ 471,71	R\$ 471,71	R\$ 16.981,56
26	3.10	Link Interconnection Multicloud	5	Gbps	R\$ 1.195,80	R\$ 5.979,00	R\$ 215.244,00
VALOR TOTAL: R\$ 798.432,12							

SWITCH CORE, TRANSCEIVERS E OPERAÇÃO – SOB DEMANDA							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
27	3.12.1	Locação de Switch Core, Serviço e Operação	2	Serviço	R\$ 6.820,65	R\$ 13.641,30	R\$ 491.086,80
VALOR TOTAL: R\$ 491.086,80							

TRANSCEIVERS (pagamento único) – SOB DEMANDA							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
28	3.12.1.4	Transceivers QSFP28	12	Unidade	R\$ 2.997,70	R\$ 35.972,40	
29	3.12.1.4	Transceivers QSFP+	6	Unidade	R\$ 927,35	R\$ 5.564,10	
30	3.12.1.4	Transceivers SFP28	18	Unidade	R\$ 1.056,74	R\$ 19.021,32	
31	3.12.1.4	Transceivers SFP+	36	Unidade	R\$ 539,16	R\$ 19.409,76	
32	3.12.1.4	Transceivers SFP	14	Unidade	R\$ 237,23	R\$ 3.321,22	
33	3.12.1.4	Transceivers SFP (UTP)	26	Unidade	R\$ 776,38	R\$ 20.185,88	
VALOR TOTAL: R\$ 103.474,68							

LINKS DE INTERNET – REPLICAÇÃO – SOB DEMANDA							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
34	3.12.3.7.2	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC DR	2	Gbps	R\$ 3.690,14	R\$ 7.380,28	R\$ 265.690,08
35	3.12.3.7.1	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC SEDE	1	Gbps	R\$ 2.267,40	R\$ 2.267,40	R\$ 81.626,40
VALOR TOTAL: R\$ 347.316,48							

3 – MOVING LÓGICO (pagamento único)						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	4.2	Serviço de Moving Lógico	1	Serviço	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00						

4 – MOVING FÍSICO (pagamento único)						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	4.3	Serviço de Moving Físico	1	Serviço	R\$ 77.700,00	R\$ 77.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 77.700,00						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5.269.999,56

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2029, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. **Compensatória de:**

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.



9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.



15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

VICTOR GONÇALVES ARNAUD
Administrador
EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudio Kenji Ono

Nome: Jane Moreirão



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Bank of America

Número e nome da agência: 1306

Número da conta corrente: 1108601-4

Tipo da conta: Corrente

VICTOR GONÇALVES ARNAUD

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de espaço em Data Center (Colocation) destinado ao ambiente computacional de produção do SEBRAE/SP, incluindo os serviços de moving físico e lógico, fornecimento de links de internet, interconexão com nuvens públicas e enlaces de dados para acesso e replicação entre ambientes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade, a segurança e a modernização da infraestrutura tecnológica do SEBRAE/SP, por meio da locação de espaço em Data Center (colocation) com certificação TIER III, além do fornecimento de conectividade, interconexão com nuvens públicas, serviços de suporte local (smart hands), capacidade elétrica, espaço físico escalável, e suporte ao processo de migração física e lógica do ambiente atual.

2.2. A estrutura proposta atende às necessidades atuais e futuras da instituição, considerando o aumento da demanda por recursos computacionais, a ampliação do uso de serviços em nuvem, a criticidade dos sistemas corporativos e a exigência de alta disponibilidade e desempenho para os serviços prestados. Além disso, a contratação contempla a adoção de ambiente híbrido, promovendo flexibilidade, escalabilidade e aderência às boas práticas de governança, continuidade de negócios e segurança da informação.

2.3. A nova arquitetura possibilita maior previsibilidade de custos, padronização da infraestrutura, mitigação de riscos operacionais e aderência aos requisitos legais e regulatórios, garantindo suporte à transformação digital do SEBRAE/SP e à qualidade do atendimento aos seus públicos.

3. LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION)

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Locação de espaços distintos em datacenters (colocation) para hospedagem do ambiente computacional de produção e do ambiente de recuperação de desastres (Disaster Recovery) do SEBRAE/SP. Os datacenters deverão estar localizados em regiões geográficas separadas, garantindo que ambos os ambientes (produção e Disaster Recovery) não estejam no mesmo local físico, de forma a assegurar a continuidade do serviço em caso de indisponibilidade ou incidente em uma das localidades.

3.1.2. RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.3. Este Termo de Referência aborda os serviços de Colocation, contratação de link de internet e replicação, moving físico e moving lógico. Atualmente, o Sebrae possui o Data Center de Produção (DC Produção) localizado na EQUINIX SP3 e o Data Center de Recuperação de Desastres (DC DR) localizado no Sebrae Sede. Após a conclusão dos serviços previstos neste Termo, o DC DR será transferido do Sebrae Sede



para o ambiente da CONTRATADA. Com isso, a estrutura de Data Centers do Sebrae passará a contar com o DC Produção (ambiente da CONTRATADA), o DC DR (no ambiente da CONTRATADA) e o DC Sebrae Sede.

3.1.4. Os racks que estão no DC SEDE não deverão ser transferidos para o novo DR DC; deverão ser considerados apenas os equipamentos instalados no ambiente.

3.1.5. Este Termo de Referência também contemplará itens sob demanda para o novo DC DR e para o DC Produção, os quais poderão ser consumidos durante a vigência contratual.

3.1.6. Os serviços de Moving (lógico e físico) e de Setup de inicialização/implantação serão contratados sob demanda, somente se for a identificada necessidade destes pelo Contratante, podendo tais atividades serem dispensadas ou ajustadas, em especial se não houver mudança de local do ambiente de produção do SEBRAE-SP.

3.1.7. Para infraestrutura técnica relacionada diretamente aos serviços da proposta comercial, a CONTRATADA deverá utilizar infraestrutura de Data Center que possua certificação de resiliência equivalente ou superior ao Tier III Facility, emitida pelo Uptime Institute, desta forma a Licitante deverá encaminhar junto a proposta comercial a seguinte certificação:

3.1.7.1. Para os fins desta comprovação, consideram-se equivalentes, desde que atestem as mesmas características técnicas de disponibilidade, redundância e manutenção simultânea (concurrent maintainability), as seguintes certificações:

3.1.7.1.1. TR3 da TÜV Rheinland, com base na norma ANSI/TIA-942 Rated-3;

3.1.7.1.2. Rated-3 da ANSI/TIA-942, emitida por entidade independente e internacionalmente reconhecida (ex: TÜV, EPI, etc.).

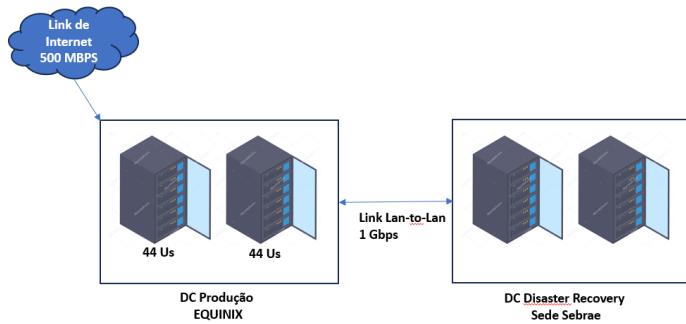
3.1.7.2. A certificação exigida deverá comprovar que a infraestrutura está construída e operacional, sendo vedada a apresentação de certificações de projeto, em transição ou de nível inferior ao Tier III (Uptime Institute), TR3 (TÜV Rheinland) ou Rated-3 (ANSI/TIA-942).

3.1.7.3. A CONTRATADA se compromete a manter a certificação válida durante toda a vigência do Contrato, devendo apresentá-la à CONTRATANTE sempre que solicitado, e notificar imediatamente qualquer alteração que possa impactar o nível de resiliência certificado.

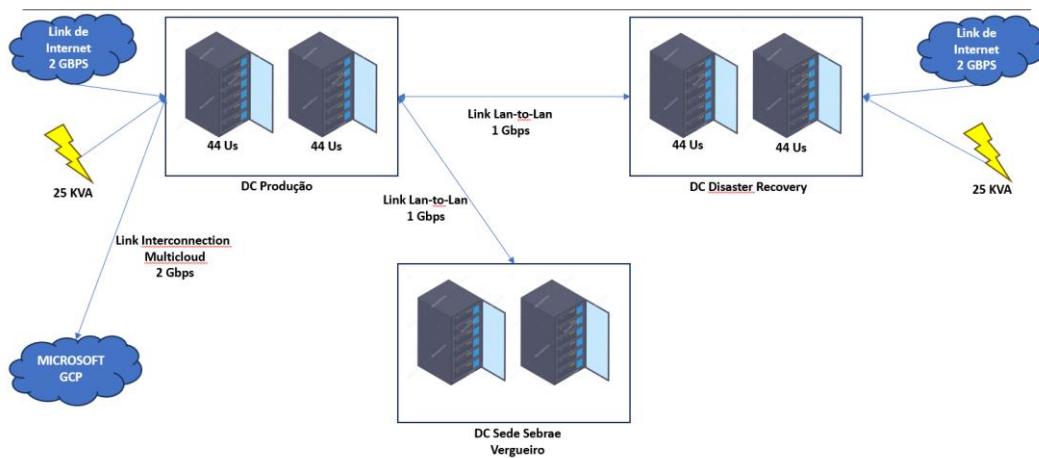
3.2. CENÁRIO ATUAL E CENÁRIO PROPOSTO

3.2.1. Para maior clareza sobre os serviços e o ambiente pós-implantação previstos neste Termo de Referência, as imagens abaixo ilustram os cenários atual e proposto. As informações contidas nestas imagens não incluem links externos ou detalhes adicionais do contrato vigente.

3.2.2. CENÁRIO ATUAL



3.2.3. CENÁRIO PROPOSTO, APÓS MOVING FÍSICO E LÓGICO:



3.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. As necessidades para a contratação dos serviços estão descritas abaixo.

3.3.2. Para cada ambiente, tanto o DC Produção quanto o DC DR, a Contratada deverá alocar e disponibilizar, inicialmente, 88 (oitenta e oito) Unidades de Rack (U) e a capacidade elétrica correspondente de 25 (vinte e cinco) KVA, garantindo a alimentação adequada dos equipamentos do SEBRAE dentro do espaço contratado. A distribuição e características dos circuitos elétricos devem seguir as especificações detalhadas nos itens subsequentes.

3.3.3. A capacidade elétrica de 25 kVA prevista não está vinculada exclusivamente a um único rack, podendo ser distribuída entre os 88 U (Unidades de Rack) contratados de acordo com a necessidade do Contratante.

3.4. ESPAÇO EM RACK DEDICADO

3.4.1. A unidade de medida para a alocação de espaço será determinada em Rack Unit ("U").

3.4.2. O rack a ser utilizado para o SEBRAE deverá ser exclusivo, não podendo conter equipamentos de outros clientes do Datacenter.

3.5. ENERGIA

- 3.5.1.** A unidade de medida para a alocação de energia será determinada em quilovoltampere (KVA).
- 3.5.2.** Para a conectorização de equipamentos que demandem padrão de tomada NBR 14136 e/ou C13, deverá ser disponibilizado um par de cada tipo, com capacidade de 20A, conectada a cada par de fontes de energia disponíveis.

3.6. CROSS CONNECTION (CONEXÕES ENTRE RACKS) – DC DR E DC PRODUÇÃO:

- 3.6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme demanda da CONTRATANTE, um total de até 6 (seis) conexões de cross-connect por ambiente (Data Center Principal e Data Center DR), podendo ser de qualquer uma ou da combinação das especificações técnicas listadas abaixo:

- 3.6.1.1.** SFP de 1 Gbps em Fibra Monomodo;
- 3.6.1.2.** SFP+ de 10 Gbps em Fibra Monomodo;
- 3.6.1.3.** QSFP+ de 40 Gbps em Fibra Monomodo;
- 3.6.1.4.** QSFP28 de 100 Gbps em Fibra Monomodo;

- 3.6.1.5.** Em situações específicas, o SEBRAE, com o acompanhamento da equipe de infraestrutura da CONTRATADA, poderá realizar a interligação de seus equipamentos alocados em racks distintos, utilizando recursos próprios.

3.7. LINK PARA ACESSO E REPLICAÇÃO (LAN TO LAN)

3.7.1. DC PRODUÇÃO E DC DR (DISASTER RECOVERY)

- 3.7.1.1.** Deverá ser disponibilizado um link de comunicação dedicado, ponto a ponto, de alta velocidade e disponibilidade, para utilização e replicação dos dados a ser interligado entre o DC Produção e DC DR.
- 3.7.1.2.** Possuir velocidade de 1 Gbps tanto para download quanto para upload, Full Duplex.

3.7.2. DC PRODUÇÃO E DC SEDE

- 3.7.2.1.** Deverá ser disponibilizado um link de comunicação dedicado, ponto a ponto, de alta velocidade e disponibilidade, para utilização e replicação dos dados a ser interligado entre o DC Produção e DC Sede, prédio sede do SEBRAE do Estado de SP, localizado na Rua Vergueiro, 1.117 – Paraíso – São Paulo/SP.

- 3.7.2.2.** Possuir velocidade de 1 Gbps tanto para download quanto para upload, Full Duplex.
- 3.7.3.** Os links a serem entregues deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:
- 3.7.4.** Utilizar fibra óptica como meio de transmissão.

- 3.7.5.** Possuir tráfego ilimitado e irrestrito.
- 3.7.6.** Possuir latência máxima de 10ms.
- 3.7.7.** Possibilitar a configuração de QoS.
- 3.7.8.** Todos os equipamentos e softwares necessários para a entrega deste meio de comunicação, tais como Mux, Modems, fibras ópticas, roteadores etc, serão de responsabilidade da contratada.
- 3.8. LINK DE INTERNET**
- 3.8.1. DC PRODUÇÃO**
- 3.8.1.1.** 01 (um) serviços de acesso, com largura de banda mínima de 2 Gbps (dois Gigabits por segundo).
- 3.8.2. DC DR**
- 3.8.2.1.** 01 (um) serviços de acesso, com largura de banda mínima de 2 Gbps (dois Gigabits por segundo).
- 3.8.3.** Deverá ser disponibilizado link de comunicação de dados por meio de uma rede IP, com fornecimento de um (1) acesso de conexão dedicada a Internet com tráfego ilimitado e irrestrito.
- 3.8.4.** Link, Conectividade ou Circuito de IP Dedicado se entende como toda a solução, contemplando a "Última Milha" e o "Provedor".
- 3.8.5.** Deverá estar incluso no valor, todos os custos envolvidos para o correto funcionamento de cada circuito para acesso à internet, tais como, mas não resumindo-se a: "Golden Jump", equipamentos e demais conexões, sempre que necessário.
- 3.8.6.** A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo.
- 3.8.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv4 /27 (32 endereços válidos) para cada circuito disponibilizado.
- 3.8.8.** Caso os endereços de IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá regularizar todos os IPs em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da identificação, sem qualquer ônus ao SEBRAE.
- 3.8.9.** A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.
- 3.8.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessárias para a instalação de todos os equipamentos (roteadores, modems, fibra óptica, racks, materiais de instalação, etc.), assim como executar todos os serviços solicitados neste instrumento.
- 3.8.11.** Todos os equipamentos e softwares necessários para disponibilização e o correto funcionamento dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA.

- 3.8.12.** As configurações para o funcionamento do link são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.8.13.** Cabe a CONTRATADA decidir sobre a estratégia técnica de abordagem para atender a demanda e a ANS solicitada.
- 3.8.14.** Fornecimento de acesso à Internet IP.
- 3.8.15.** Deverá ser fornecida a troca de tráfego para permitir roteamento FULL Routing BGP, recebendo a totalidade das rotas da Rede Mundial de Computadores;
- 3.8.16.** Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 3.8.17.** O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da contratante) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da contratada;
- 3.8.18.** O provedor não poderá aplicar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego do SEBRAE-SP;
- 3.8.19.** Fornecer no mínimo duas conexões de saída por link (porta SFP).
- 3.8.20.** A contratada deverá publicar a faixa de AS e ASN do SEBRAE-SP para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo;
- 3.8.21.** Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se obterá informações relativas ao gerenciamento do serviço. Deverão ser fornecidos dados como disponibilidade, ocupação da banda, e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.
- 3.8.22.** A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo.
- 3.8.23.** Deverá ser fornecido o acesso SNMP (read-only) do equipamento instalado para o monitoramento próprio a ser realizado pelo SEBRAE.
- 3.8.24.** A CONTRATADA deverá prover, sem custo adicional ao SEBRAE-SP, todas as alterações necessárias nas configurações dos roteadores em função de mudanças na topologia da rede do SEBRAE-SP.

3.9. ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDA PARA O DATACENTER

- 3.9.1.** O Datacenter utilizado para a modalidade de Colocation contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.9.1.1. Grupo de geradores:

3.9.1.1.1. Deverá possuir geradores para a alimentação de todo o Datacenter por tempo indeterminado, em caso de interrupções na entrega de energia pela concessionária.

3.9.1.1.2. Estes geradores deverão trabalhar de forma redundante, de tal maneira que problemas e manutenções em um ou mais geradores não afetem a disponibilidade do ambiente, seja ela parcial ou total.

3.9.1.2. Nobreaks:

3.9.1.2.1. Deverá possuir nobreaks para a proteção elétrica de todo o Datacenter, em caso de interrupções na entrega de energia pela concessionária.

3.9.1.2.2. Estes nobreaks deverão trabalhar de forma redundante, de tal maneira que problemas e manutenções em um ou mais Nobreak não afetem a disponibilidade do ambiente, seja ela parcial ou total.

3.9.1.3. Sistema Elétrico:

3.9.1.3.1. Possuir sistema de proteção contra descargas elétricas e atmosféricas.

3.9.1.3.2. Possuir sistemas de interligação redundante e distribuição interna e ininterrupta de energia.

3.9.1.3.3. Os circuitos elétricos disponibilizados para a modalidade contratada, deverão ser entregues sempre de forma redundante.

3.9.1.3.4. Cada circuito deverá ser exclusivo para o Rack e vir de fontes distintas.

3.9.1.3.5. Problemas e manutenções em um circuito não poderão afetar as disponibilidade do ambiente, seja ela parcial ou total.

3.9.1.4. Sistema de ar condicionado:

3.9.1.4.1. Deverá possuir sistema de ar condicionado de precisão.

3.9.1.4.2. O sistema de ar condicionado deverá possuir redundância, de tal maneira que problemas e manutenções em um ou mais equipamentos deste sistema, não afetem a disponibilidade do ambiente, seja ela parcial ou total.

3.9.1.5. Segurança Física:

3.9.1.5.1. Para o acesso ao ambiente do Datacenter, deverá ser utilizado controle eletrônico.

3.9.1.5.2. Todo o controle de entrada no ambiente de produção deve ser controlado por sistemas físicos e eletrônicos de controle de acesso, tais como: sistemas biométricos e sistemas baseados em crachá ou similares.

3.9.1.5.3. Todo acesso deverá ser registrado e ter o acompanhamento de profissionais designados pela contratada em caso de ser acessos de terceiros designados pelo CONTRATANTE.

3.9.1.5.4. Deverá haver níveis de acesso segmentados por áreas dos racks

3.9.1.5.5. Possuir sistema de detecção e alarme contra intrusão física.

3.9.1.5.6. Deverá possuir sistema de iluminação para a Segurança Física com a funcionalidade de fornecer campo de visão durante o período noturno, ou de baixa luminosidade.

3.9.1.6. Segurança Lógica:

3.9.1.6.1. Todo o ambiente lógico deverá ser segmentado, não permitindo acesso lógico a ambientes que não sejam o da própria contratada.

3.9.1.7. Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV):

3.9.1.7.1. Deverá possuir sistema de circuito fechado de TV para os ambientes externos e internos.

3.9.1.7.2. Todas as áreas para a circulação de pessoas deverão ser abrangidas por um sistema de CFTV para que não haja zonas de sombra e rotas de fuga sem monitoração de segurança.

3.9.1.7.3. O local onde serão alocados os equipamentos do SEBRAE-SP deverá ser monitorado por este sistema.

3.9.1.7.4. Sistema de CFTV de armazenamento local sem compartilhamento por meios remotos

3.9.1.8. Telecomunicações:

3.9.1.8.1. O Datacenter deverá ser atendido por, no mínimo, duas empresas de telecomunicações.

3.9.1.8.2. Cada operadora deverá entregar o seu link de comunicação de forma redundante, não podendo compartilhar equipamentos com demais operadoras, e devem estar em zonas de proteção contra incêndios, sistemas de energia e ar condicionado distintos.

3.9.1.9. Sistema de combate a incêndios:

3.9.1.9.1. Todo o ambiente deverá possuir sistema de combate a incêndios.

3.9.1.9.2. Deverá possibilitar a detecção precoce de incêndio, com detecção de fumaça e outros dispositivos destinados a este fim.

3.9.1.9.3. Deverá possibilitar extinguir o fogo sem danificar os equipamentos, provocar riscos as equipes técnicas no local, e também sem utilizar recursos que possam prejudicar o meio ambiente.

3.9.1.10. Sistema de gerenciamento do Datacenter:

3.9.1.10.1. O Datacenter deverá possuir um sistema de gerenciamento do ambiente de infraestrutura local, com capacidade de monitorar, no mínimo, os seguintes recursos em sua utilização e/ou disponibilidade:

3.9.1.10.1.1. Sistema de ar condicionado.

3.9.1.10.1.2. Sistema elétrico.

3.9.1.10.1.3. Tráfego de dados nos links de comunicação e links internos.

3.9.1.10.1.4. Temperatura no ambiente de produção.

3.9.1.10.2. Este sistema deverá estar acessível, remotamente, para outras localidades externas da CONTRATADA, permitindo inclusive sua operação remota.

3.9.1.11. **Central de Atendimento:**

3.9.1.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica de Suporte Técnico, disponível no regime de 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), durante todo o período contratual.

3.9.1.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar também uma ferramenta na plataforma WEB para que o SEBRAE possa realizar a abertura de chamados.

3.9.1.11.3. Todos os chamados deverão ser registrados em sistema próprio da CONTRATADA.

3.9.1.11.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar relatório(s) contendo todos os chamados, o tempo individual para a sua resolução, e seu enquadramento nos níveis de ANS.

3.9.1.12. **Geolocalização:**

3.9.1.12.1. Os Data Centers de Produção e de Recuperação de Desastres (DR) deverão estar localizados a no máximo 200 (duzentos) quilômetros da sede do SEBRAE/SP, situada na Rua Vergueiro, 1117 – Liberdade – São Paulo/SP.

3.9.1.12.2. O Data Center de Produção deverá manter uma distância mínima de 5 (cinco) quilômetros em relação ao Data Center de Recuperação de Desastres (DR), garantindo separação física entre os ambientes.

3.9.1.12.3. O Data Center localizado na sede do SEBRAE/SP está situado na Rua Vergueiro, 1117 – Liberdade – São Paulo/SP.

3.10. CONECTIVIDADE COM NUVENS PÚBLICAS (INTERCONNECTION)

3.10.1. A CONTRATADA será responsável por viabilizar a conexão direta com as nuvens Google Cloud e Microsoft Azure, seja através do DC PRODUÇÃO e/ou DC DR.

3.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para prover o serviço, prevendo inclusive a redundância local da solução.

3.10.3. A CONTRATADA deverá utilizar infraestrutura redundante.

3.10.4. A CONTRATADA deverá permitir, sob demanda, a alteração da largura de banda de cada circuito virtual estabelecido com as diferentes nuvens públicas (Ex. Azure e Google),, possibilitando ajustes de velocidade a partir de 1 Gbps, podendo chegar a 10 Gbps ou mais. A velocidade não deverá se limitar aos valores aqui mencionados, sendo facultado à CONTRATANTE o uso de links próprios com capacidade superior, conforme suas necessidades operacionais.

3.10.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários para viabilizar a comunicação direta com cada uma das nuvens públicas solicitadas.

3.10.6. A CONTRATADA deverá prover os meios físicos necessários para a conexão com os serviços Google® Cloud Partner Interconnect e Microsoft® ExpressRoute, podendo expandir a conectividade, durante a vigência contratual, para outras nuvens públicas, conforme especificado no item sobre **compatibilidade com nuvens**.

3.10.7. Compatibilidade com Nuvens: A conexão dedicada deve ser totalmente compatível com "Microsoft ExpressRoute" e "Google® Cloud Partner Interconnect. A CONTRATANTE, durante a vigência contratual, poderá expandir a interconexão com demais nuvens publicas tais como: "IBM® Cloud Direct Link", "Amazon Web Services® Direct Connect", e "Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect ou demais nuvens públicas.

3.10.8. O CONTRATANTE possui atualmente os serviços nas nuvens públicas Microsoft Azure e Google Cloud.

3.10.9. A CONTRATADA deverá permitir a criação de circuitos virtuais para integração com outras nuvens públicas, sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

3.10.10. A banda de comunicação deverá ser simétrica (taxa de download igual à taxa de upload).

3.10.11. A CONTRATADA deverá garantir o isolamento do tráfego de dados, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes.

3.10.12. A CONTRATADA deverá fornecer acesso em regime integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês à plataforma de "Dashboard" fornecida para acompanhamento dos serviços prestados.

3.10.13. O serviço de interconexão e o respectivo link de conexão para o Data Center de Recuperação de Desastres (DC DR) deverão ser disponibilizados sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

3.11. PAINEL DE MONITORAMENTO DC PRODUÇÃO E DC DR.

3.11.1. Monitoramento de Consumo de Energia (KVA)

3.11.1.1. Disponibilização de dados de consumo elétrico (em KVA) por rack, com base em sensores ou PDUs inteligentes instalados.

3.11.1.2. Visualização detalhada por meio de gráficos de tendência e históricos com granularidade diária, semanal e mensal.

3.11.1.3. Emissão de **alertas automáticos configuráveis**, para avisos de sobrecarga, consumo elevado ou desvios.

3.11.1.4. Permissão para a extração de relatórios técnicos com agrupamento por rack, por circuito ou por período personalizado.

3.11.2. Monitoramento de Temperatura e Ambiente

3.11.2.1. Leitura da temperatura e umidade ambiente, por zona, gabinete ou cage, conforme layout físico da CONTRATANTE.

3.11.2.2. Alertas automáticos de temperatura fora da faixa ideal entre 15°C (59°F) e 32°C (89.6°F).

3.11.2.3. Histórico tracionável com dados gráficos de tendência, permitindo análises de planejamento e eficiência térmica.

3.11.3. Monitoramento de Links de Internet e Replicação

3.11.3.1. Visualização da utilização dos links de internet e dos links de replicação de dados (LAN-to-LAN) entre os Data Centers da CONTRATANTE.

3.11.3.2. Apresentação de métricas de tráfego, largura de banda utilizada, picos de uso e disponibilidade dos circuitos.

3.11.3.3. Geração de relatórios periódicos com tendências de consumo e alertas em caso de degradação de desempenho, interrupção ou saturação.

3.11.4. Requisitos Adicionais

3.11.4.1. Permitir a criação de usuários com diferentes perfis de acesso, inclusive leitura e geração de relatórios programados.

3.11.4.2. A plataforma deverá estar disponível em regime 24x7x365, com suporte técnico em caso de falhas ou dúvidas operacionais.

3.12. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOB-DEMANDA

3.12.1. LOCAÇÃO SWITCH CORE, SERVIÇO E OPERAÇÃO

3.12.1.1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) equipamentos de rede do tipo switch core sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE durante a vigência contratual para o site DC DR.

3.12.1.2. Os referidos equipamentos deverão ser entregues após a conclusão do moving físico para o novo Data Center de Recuperação de Desastres (DC DR), devidamente configurados, integrados ao ambiente existente e em pleno funcionamento, prontos para operação no momento da ativação.

3.12.1.2.1. Os equipamentos deverão ser configurados para atuarem em modo de alta disponibilidade em cada site principal do Sebrae. Deverá ser entregue todos os acessórios necessários para as configurações.

3.12.1.2.2. Todas as licenças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.12.1.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SWITCHCORE

3.12.1.3.1. O equipamento deverá ser integrado ao ambiente atual de gerenciamento Cloud IQ Extreme do SEBRAE/SP, de forma nativa e sem necessidade de soluções intermediárias.

3.12.1.3.2. Deverá possuir 48 (quarenta e oito) portas ativas com suporte a velocidades de 1/10/25 Gbps, todas baseadas em SFP28.

3.12.1.3.3. Deverá possuir 8 (oito) portas ativas com suporte a 40/100 Gbps, baseadas em QSFP28.

3.12.1.3.4. Deverá suportar capacidade agregada de switching igual ou superior a 4 Tbps (terabits por segundo).

3.12.1.3.5. O equipamento deverá possuir ventilação com fluxo de ar frontal para traseira (front-to-back).

3.12.1.3.6. Deverá contar com fontes de alimentação redundantes.

3.12.1.3.7. Possibilitar virtualização entre dois ou mais switches. Quando virtualizados, em caso de falhas, o segundo equipamento/solução deverá suportar todo o tráfego.

3.12.1.3.8. Cada equipamento deve ser entregue já com as interfaces e 1 (um) cabo necessário para empilhamento ou virtualização horizontal (implementação de redundância), compatíveis com as portas existentes, com velocidade mínima de 100GE e com um comprimento mínimo de 1 metro.

3.12.1.3.9. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os aspectos relacionados à operação, manutenção, suporte e garantia dos equipamentos fornecidos, durante toda a vigência contratual.

3.12.1.3.10. Isso inclui, mas não se limita a:

3.12.1.3.10.1. Garantia total dos equipamentos, cobrindo peças, mão de obra, atualização de firmware e substituição em caso de falha, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

3.12.1.3.10.2. Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial sempre que necessário para resolução de problemas ou reconfigurações;

3.12.1.3.10.3. Manutenção corretiva e preventiva, assegurando o pleno funcionamento dos dispositivos conforme especificações técnicas;

3.12.1.3.10.4. Configuração inicial, reconfiguração pós-moving e ajustes futuros, sob demanda da CONTRATANTE;

3.12.1.3.10.5. Substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito irreparável ou interrupção prolongada de funcionamento;

3.12.1.3.10.6. Responsabilidade sobre a documentação técnica, topologia e registro de configurações dos equipamentos fornecidos.

3.12.1.3.11. A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a correta instalação, configuração e integração dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

3.12.1.4. Transceivers sob demanda

3.12.1.4.1. Os transceivers deverão ser fornecidos sob demanda, durante toda a vigência contratual, e deverão ser totalmente compatíveis com o modelo de switch core ofertado pela CONTRATADA.

3.12.1.4.2. Os transceivers serão solicitados sob demanda e deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação formal.

3.12.1.5. Especificação Técnica Transceivers

Velocidade	Tipo	Padrão / Interface	Mídia / Conector	Qtde (Sob demanda)
100 Gbps	QSFP28	100GBase-SR	Fibra multimodo (MMF) 850nm	12
40 Gbps	QSFP+	40GBase-SR	MMF 850nm, Conector Duplex LC/UPC	6
25 Gbps	SFP28	25GBase-SR	MMF 850nm, Conector Duplex LC/UPC	18
10 Gbps	SFP+	10GBase-SR	MMF 850nm, Conector Duplex LC/UPC	36
1 Gbps (óptico)	SFP	1GBase-SX	MMF 850nm, Conector Duplex LC/UPC	14
1 Gbps (UTP)	SFP	1GBase-T	Cabo UTP, RJ-45	26

3.12.2. SERVIÇO DE SUPORTE ESPECIALIZADO EM DATACENTER PRESENCIAL (SMART HANDS)

3.12.2.1. A contratada deverá prover o serviço de suporte técnico presencial sob-demanda no data center (Smart Hands). Este serviço deverá ser realizado por técnicos da contratada, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todos os dias do ano, incluindo feriados.

3.12.2.2. O consumo dessas horas pela CONTRATANTE ocorrerá sob demanda mensalmente, de acordo com a necessidade das atividades programadas ou críticas.

3.12.2.3. A CONTRATADA deverá manter reservadas mensalmente **05 (cinco) horas** técnicas destinadas exclusivamente aos serviços de SmartHands. O pagamento dessas horas será devido apenas mediante efetiva utilização dos serviços, sendo faturado proporcionalmente às horas efetivamente consumidas no período. As horas não utilizadas no mês não serão objeto de cobrança e não poderão ser acumuladas para períodos subsequentes.

3.12.2.4. Resumo das atividades a serem desempenhadas:

3.12.2.4.1. Fornecimento de assistência técnica local e solução de problemas físicos.

3.12.2.4.2. Instalação, substituição e remoção de equipamentos como: Roteadores, switches, servidores, discos rígidos, placas de memória e interfaces.

3.12.2.4.3. Instalação física de novos dispositivos em racks.

3.12.2.4.4. Remoção e inserção de cartões de interface em equipamentos ativos.

3.12.2.4.5. Execução de testes físicos em circuitos da operadora/carrier.

3.12.2.4.6. Realização de ciclos de energia (power cycle) ou soft-boot em equipamentos sob orientação remota.

3.12.2.4.7. Conectorização de cabeamento estruturado e fibra ótica.

3.12.2.4.8. Verificação da integridade de cabos e mídias instaladas.

3.12.2.4.9. Instalação de painéis de patch, racks tipo escada e demais infraestruturas auxiliares.

3.12.2.4.10. Extensão de cabos de patch entre painéis e equipamentos conforme layout fornecido.

3.12.2.4.11. Inventário físico de equipamentos, incluindo:

3.12.2.4.11.1. Captura de fotos digitais e registro de números de série.

3.12.2.4.11.2. Verificações visuais e checagens de status (LEDs, conexões, cabos).

3.12.2.4.12. Apoio à movimentação física de equipamentos dentro de armários e do espaço reservado da CONTRATANTE.

3.12.2.4.13. Manipulação de demarcações de operadoras (verificação, adição ou remoção).

3.12.2.4.14. As atividades descritas têm caráter exemplificativo e não exaustivo. A CONTRATADA deverá também executar outras ações de natureza similar ou correlata, desde que estejam diretamente relacionadas ao escopo do serviço de suporte técnico presencial (Smart Hands), respeitando os limites técnicos e operacionais do serviço, sem que isso implique em alteração contratual ou ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.12.2.5. As atividades deverão ser realizadas presencialmente nas dependências do Data Center de Produção e do Data Center de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery), onde estarão alocados os equipamentos da CONTRATANTE.

3.12.2.6. A CONTRATADA deverá prover canais para a solicitação deste tipo de atendimento seja via portal, telefone ou e-mail, para registro, rastreabilidade e contabilização do tempo utilizado.

3.12.2.6.1. TABELA PRAZO DE RESOLUÇÃO.

Tipo de Solicitação	Descrição	ANS de Início do Atendimento	ANS de Resolução
Crítica (Alta Prioridade)	Problemas que afetam diretamente serviços essenciais da CONTRATANTE	Até 30 minutos	Até 4 horas (salvo impedimento técnico devidamente justificado)
Urgente (Prioridade Média-Alta)	Atividades com impacto iminente ou necessidade operacional urgente	Até 1 hora	Até 6 horas
Programada (Prioridade Normal)	Instalações, remanejamentos ou manutenções previamente agendadas	Conforme agendamento prévio (mínimo de 24h)	Conforme plano definido com a CONTRATANTE
Inspeções / Verificações Visuais	Checkagens de LED, status físico, conferência de conexões	Até 2 horas	Até 4 horas
Inventário / Registro de Equipamentos	Leitura de número de série, fotos, inventário físico	Até 4 horas	Até 8 horas

3.12.3. RECURSOS ADICIONAIS SOB-DEMANDA

3.12.3.1. Espaço em Rack (Rack Units – U)

3.12.3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, até 44 (quarenta e quatro) Rack Units (Us) para o Data Center de Produção e até 44 (quarenta e quatro) Rack Units (Us) para o Data Center de Recuperação de Desastres (DR), totalizando 88 Us possíveis de alocação sob demanda durante a vigência contratual.

3.12.3.1.2. O SEBRAE poderá solicitar o espaço a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante requisição formal via correio eletrônico, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade física do espaço

para provisionamento em até 15 (quinze) dias corridos, visando a expansão da infraestrutura da CONTRATANTE.

3.12.3.1.3. A cobrança será devida apenas após a efetiva ativação e utilização das unidades.

3.12.3.1.4. Os racks fornecidos deverão ser exclusivos, não permitindo o compartilhamento de espaço com equipamentos de terceiros.

3.12.3.1.5. Os racks solicitados sob demanda não necessariamente deverão ser instalados ao lado dos 88 U iniciais, porém deverão estar no mesmo ambiente, preferencialmente lado a lado.

3.12.3.2. Energia Elétrica (KVA)

3.12.3.3. Disponibilização de até 10 (dez) KVA sob demanda para o Data Center de Produção.

3.12.3.4. Disponibilização de até 10 (dez) KVA sob demanda para o Data Center de Recuperação de Desastres (DR).

3.12.3.5. Os 10 (dez) KVA disponibilizados por ambiente constituem uma capacidade energética total adicional que será utilizada somente mediante contratação de racks físicos (US) adicionais pelo SEBRAE.

3.12.3.6. Velocidade de Internet (IP Dedicado)

3.12.3.6.1. Disponibilização de até 2 Gbps (dois gigabits por segundo) de velocidade adicional para o **Data Center de Produção**, complementar aos 2 Gbps já contratados.

3.12.3.6.2. Disponibilização de até 2 Gbps (dois) gigabits por segundo de velocidade adicional para o **Data Center de Recuperação de Desastres (DR)**, complementar aos 2 Gbps já contratados.

3.12.3.6.3. A velocidade adicional de internet poderá ser solicitada pelo SEBRAE a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante requisição formal via correio eletrônico. A CONTRATADA deverá disponibilizar a velocidade solicitada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação.

3.12.3.7. Velocidade do link de Replicação (Lan-to-Lan)

3.12.3.7.1. Disponibilização de até 1 Gbps (um gigabit por segundo) de velocidade adicional, para o link entre o **Data Center de Produção** e o **Data Center na Sede do SEBRAE**, complementar ao 1 Gbps já contratado.

3.12.3.7.2. Disponibilização de até 2 Gbps (dois gigabits por segundo) de velocidade adicional, para o link entre o **Data Center de Produção** e o **Data Center de Recuperação de Desastres (DR)**, complementar ao 1 Gbps já contratado.

3.12.3.7.3. A velocidade adicional para os links de replicação poderão ser solicitada pelo SEBRAE a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante requisição formal via correio eletrônico. A CONTRATADA deverá disponibilizar a velocidade solicitada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação.

4. MOVING FÍSICO E LÓGICO

4.1. O serviço de moving físico e lógico deverá seguir as etapas conforme descritas no item **ETAPAS DE EXECUÇÃO**, podendo a CONTRATADA sugerir adequações em comum e prévio acordo com o SEBRAE, a fim de mitigar riscos e reduzir possíveis impactos.

4.2. LÓGICO

4.2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2.2. SERVIÇO DE “MOVING LÓGICO”

4.2.2.1. Migração lógica do ambiente de produção do SEBRAE que encontra-se no Data Center Produção EQUINIX SP3 para o site DC DR localizada na Sede do SEBRAE.

4.2.2.2. Os serviços do SEBRAE, como banco de dados, sistemas, file server dentre outros, que estão localizados nos equipamentos no Data Center EQUINIX SP3 (Produção), deverão ser migrados para o site DR Sebrae, tornando-a de produção. Após o moving físico, os mesmos deverão ser retornados para o novo local de produção.

4.2.2.3. A replicação atual é realizada entre os ambiente de Produção e o Site DR do SEBRAE, através de link Lan to Lan de 1gb.

4.2.2.4. Demais informações do ambiente SEBRAE, encontram-se no item **DESCRITIVO DO AMBIENTE ATUAL (SITE DR E PRODUÇÃO)**.

4.2.3. Atividades

4.2.3.1. Elaborar o planejamento da estratégia da migração lógica visando identificar e documentar as formas mais seguras e eficazes das ações na mudança efetiva, devendo contemplar:

4.2.3.1.1. Cronograma das etapas da migração lógica;

4.2.3.1.2. Definição do esforço para execução das atividades;

4.2.3.1.3. Definição da sequência de execução das atividades;

4.2.3.1.4. Mapear as máquinas virtuais e serviços que encontram-se no ambiente de produção, de forma que garanta que os mesmos serviços sejam retornados após o moving físico.

4.2.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a migração lógica de forma planejada, com o objetivo de garantir que não haja perda de dados, corrompimento de dados, com suas devidas validações.

4.2.3.3. A CONTRATADA deverá juntamente com a CONTRATANTE, definir a ordem de desligamento das Máquinas Virtuais, com o objetivo de garantir que não haja perda de dados, corrompimento e demais riscos que possam ocorrer.

4.2.3.4. A CONTRATADA, com apoio do SEBRAE, realizará a validação dos serviços migrados para o DR Sebrae, assim como também o retorno dos serviços para os equipamentos migrados no Moving Físico.

4.2.3.5. A migração lógica para o Site DR Sebrae e o retorno para o novo local a ser definido, deverá ser realizada fora do horário comercial, impreterivelmente em finais de semana distintos, de forma que não ocasione indisponibilidade dos serviços do SEBRAE.

4.3. FÍSICO

4.3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.3.2. SERVIÇO DE “MOVING FÍSICO”

4.3.2.1. Migração física dos equipamentos localizados no Data Center EQUINIX para o DC Produção a ser definido no item **LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION)**.

4.3.2.2. Migração dos equipamentos localizados no DC Sede para o novo local DC DR a ser definido no item **LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION)**.

4.3.2.3. **DC Produção Atual:** Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 249 - Res. Tambore III, Santana de Parnaíba – SP – EQUINIX SP3.

4.3.2.4. **DC Sede:** Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso, São Paulo - SP, 01504-000, 3º Andar.

4.3.3. Atividades

4.3.3.1. Elaboração de documentação com registro atualizado das características dos equipamentos a serem movimentados, incluindo suas dimensões e localização no Rack;

4.3.3.2. Documentação da interconexão dos equipamentos com objetivo embasar a elaboração do planejamento da movimentação, devendo contemplar a topologia física do ambiente, a identificação das conexões existentes entre os equipamentos e a identificação dos links envolvidos;

4.3.3.3. Planejamento da estratégia de movimentação visando identificar e documentar as formas mais seguras e eficazes das ações na mudança efetiva, devendo contemplar:

4.3.3.3.1. Confecção de Bayface (relação dos equipamentos existentes) no ambiente existente;

4.3.3.3.2. Cronograma das etapas da migração física;

4.3.3.3.3. Confecção de Bayface previsto para o novo Data Center;

4.3.3.3.4. Mapeamento de Storages.

4.3.3.3.5. Confecção de etiquetas de identificação dos equipamentos;

4.3.3.3.6. Definição da sequência de execução das atividades na movimentação;

4.3.3.3.7. Definição do esforço ideal para execução das atividades;

4.3.3.4. Análise de riscos com objetivo de produzir um documento com as ações adequadas ao tratamento das oportunidades e ameaças para controle da mudança. Serão efetuadas, ininterruptamente, durante o projeto, atividades tais como:

4.3.3.4.1. Mitigação imediata dos riscos conhecidos para mudanças em geral;

4.3.3.4.2. Identificação de riscos específicos do projeto;

4.3.3.4.3. Eliminação, mitigação, transferência ou encaminhamento da aceitação de riscos.

4.3.3.5. Testes de funcionalidade pré e pós-movimentação visando eliminar problemas preexistentes e garantir a funcionalidade compatível no final da movimentação, devendo contemplar:

4.3.3.5.1. Validação da adequação dos equipamentos para as operações de mudança;

4.3.3.5.2. Pré-validação do ambiente de destino dos equipamentos;

4.3.3.5.3. Acompanhamento de power-on adequado dos equipamentos movidos.

4.3.3.5.4. Desconexão e desmontagem dos equipamentos devendo contemplar:

4.3.3.5.5. Desconexão de todo o cabeamento pertinente à mudança;

4.3.3.5.6. Retirar servidores blade (lamina) do chassis, para maior segurança durante o transporte.

4.3.3.5.7. Transporte dos cabeamentos nativos aos equipamentos envolvidos;

4.3.3.5.8. Retirada dos equipamentos envolvidos dos respectivos locais atuais;

4.3.3.5.9. Limpeza externa dos equipamentos envolvidos.

4.3.3.5.10. Embalar os equipamentos em plástico bolha antiestática e plástico filme. Acondicionar os equipamentos sobre manta em caixas de marfinite ou material equivalente, garantindo a integridade física dos equipamentos e seus componentes.

4.3.3.5.11. Emitir termo de retirada dos equipamentos contendo a descrição, condição e quantidade dos equipamentos retirados do Data Center EQUINIX e DC Sebrae Sede (A ser transferido para o novo DC DR).

4.3.3.6. Montagem e conexão dos equipamentos para utilização no ambiente futuro, devendo contemplar:

4.3.3.7. Revisão e validação do ambiente futuro, garantindo que as interconexões lógicas e elétricas, eliminando riscos físicos aos equipamentos, ou que impeçam seu perfeito funcionamento.

4.3.3.8. Montagem dos equipamentos envolvidos;

4.3.3.9. Conexão de todo o cabeamento nativo ou local pertinente à mudança.

4.3.3.10. Plantão e suporte pós-movimentação visando eliminar eventuais intercorrências durante a reativação dos equipamentos, devendo a proponente manter um analista/técnico disponível para a CONTRATADA por até 06 (seis) horas após o poweron dos equipamentos.

4.3.3.11. Entrega da documentação produzida tais como layout, diagrama de conexão, bay face, etc.

4.4. RESPONSABILIDADE GERAL DA CONTRATADA REFERENTE AO MOVING LÓGICO E FÍSICO.

4.4.1.1. Desligamento dos equipamentos (Shutdown dos servidores de rede);

4.4.1.2. Reativação dos equipamento e sistemas (Poweron);

4.4.1.3. Em caso de perda de dados, danos nos equipamentos, corrompimento dos serviços e demais danos ou perdas que possam ocorrer durante o ato das migrações, será de responsabilidade da CONTRATADA e também do seu restabelecimento sendo contatando fornecedores e fabricantes dos equipamentos/softwares, podendo a CONTRATANTE apoiar em caso de dúvidas.

4.4.1.4. Catalogar e inventariar todos os equipamentos que serão movimentados, incluindo patrimônio do SEBRAE e número de série.

4.4.1.5. A CONTRATADA deverá garantir o sincronismo das etapas de Moving Lógico e Físico, com o objetivo de mitigar impactos, riscos, perdas e danos.

4.4.1.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os apontamentos lógicos como: dns, vpn e demais apontamentos necessários referente ao Moving Lógico.

4.5. RESPONSABILIDADES GERAIS DO SEBRAE REFERENTE AO MOVING LÓGICO E FÍSICO

4.5.1. Efetuar backup completo de todas as aplicações e dados antes da atividade de movimentação;

4.5.2. O hardware deverá estar em perfeito estado de funcionamento antes da atividade, caso o contrário, o SEBRAE deverá informar qualquer falha percebida antes da atividade;

4.5.3. Substituição de peças decorrentes de problemas no ato da desativação e reativação dos equipamentos, serão de responsabilidade do SEBRAE, **exceto** quando decorrente de dano físico (queda ou batida, por exemplo) ou imperícia (montagem errada ou conexão em tensão errada, por exemplo). Neste caso (dano físico ou imperícia), a proponente deverá providenciar reparo ou substituição por equipamento igual ou superior, em até 30 (trinta) dias;

4.5.4. Providenciar documentação fiscal para transporte dos equipamentos, caso seja necessário.

4.6. DIVERSOS

4.6.1. Não cabe ao proponente qualquer alteração na configuração dos equipamentos e/ou atualização de software ou hardware;

4.6.2. Visando garantir a segurança da informação, os modelos dos equipamentos serão fornecidos após a assinatura do contrato. No **BAY FACE - DC PRODUÇÃO e DC SEDE**, consta o tipo de equipamento e a quantidade de Us utilizadas atualmente, para fornecer uma visão geral do ambiente e da sala de servidores.

4.6.3. Premissas operacionais a fim de possibilitar maior agilidade no levantamento da situação atual do ambiente:

4.6.4. O SEBRAE disponibilizará interlocutores que interagirão com a proponente para encaminhamento de questionamentos, solicitações e visitas, conforme necessário;

4.6.5. A disposição dos equipamentos no destino de montagem poderá sofrer alteração em relação a origem devido as necessidades específicas do novo Data Center;

4.6.6. O SEBRAE disponibilizará um membro de sua equipe técnica com conhecimento dos ambientes (sistemas, aplicações e rede) durante o desligamento e reativação dos equipamentos;

4.6.7. A proponente, através de sua equipe, terá autorização de acesso às instalações e ao ambiente de TI, com acompanhamento de pessoal responsável. A solicitação de acesso ou visita técnica deverá ser encaminhada por e-mail, com antecedência mínima de 24 horas.

4.6.8. Após o término de cada **etapa** do moving lógico, o SEBRAE deverá realizar a validação juntamente a CONTRATADA se todos os serviços foram migrados corretamente.

4.6.9. O Moving Físico só poderá ser realizado após a validação e **atesto** do SEBRAE através de correio eletrônico referente aos serviços do Moving Lógico.

4.7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

<u>Etapas</u>	<u>Descriptivo</u>
<u>ETAPA 1</u>	<u>Moving Lógico 1</u> - Migração lógica dos serviços, banco de dados e sistemas do site produção SEBRAE localizada na EQUINIX SP3 (DC Produção) para o site DC Sebrae, com o objetivo de torná-lo produção. - <u>DC PRODUÇÃO EQUINIX → DC SEDE</u>
<u>ETAPA 2</u>	<u>Moving Físico 1</u> - Migração física dos equipamentos localizados na EQUINIX SP3 (DC Produção) para o local definido no item <u>LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION) – DC PRODUÇÃO EQUINIX → DC PRODUÇÃO.</u>
<u>ETAPA 3</u>	<u>Moving Lógico 2</u> - Migração lógica dos serviços, banco de dados e sistemas do site DR Sebrae para os equipamentos no local definido no item <u>LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION) – DC Produção. DC SEDE → DC PRODUÇÃO</u>
<u>ETAPA 4</u>	<u>Moving Físico 2</u> - Migração física dos equipamentos localizados no DC SEDE para o local definido no item <u>LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION) – DC SEDE → DC DR.</u>

4.8. DESCRIPTIVO DO AMBIENTE ATUAL (SITE DR E PRODUÇÃO)

4.8.1. As informações aqui descritas quanto à volumetria de dados e à quantidade de Us utilizadas nos racks podem sofrer alterações, considerando o cenário dinâmico de utilização do SEBRAE. Ressalta-se que para o moving físico a quantidade não ultrapassará 88 Us por ambiente.

4.8.2. Topologia Atual

4.8.2.1. DC Produção SEBRAE – Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 249 - Res. Tambore III, Santana de Parnaíba – SP – EQUINIX SP3.

4.8.2.2. Site DR SEBRAE – Sede do SEBRAE , Rua Vergueiro, 1117 – Liberdade, São Paulo – SP, 01504-001.

4.8.3. BAY FACE - DC PRODUÇÃO

EQUIPO			
US	4/6	US	4/7
1	MODEM OPERADORA	1	
3	FIREWALL	3	
4		4	
5	SWITCH	5	SWITCH
6	SWITCH	6	
7		7	
8	SWITCH	8	
9	SWITCH	9	SWITCHCORE
10		10	
11	SDWAN	11	
12	SDWAN	12	
13		13	
14		14	
15	HIPERCONVERGÊNCIA	15	
16	HIPERCONVERGÊNCIA	16	
17	HIPERCONVERGÊNCIA	17	SERVIDOR (NAC)
18		18	
19	HIPERCONVERGÊNCIA	19	
20	HIPERCONVERGÊNCIA	20	
21	HIPERCONVERGÊNCIA	21	
22		22	
23	HIPERCONVERGÊNCIA	23	
24	HIPERCONVERGÊNCIA	24	SERVIDOR
25	HIPERCONVERGÊNCIA	25	
26		26	
27	HIPERCONVERGÊNCIA	27	
28	HIPERCONVERGÊNCIA	28	
29		29	
30	HIPERCONVERGÊNCIA	30	
31		31	
32	BACKUP	32	
33		33	SERVIDOR
34	BACKUP	34	
35		35	STORAGE
36	BACKUP	36	
37		37	STORAGE
38		38	
39		39	
40		40	
41		41	STORAGE
42		42	
43		43	
44		44	

4.8.4. BAYFACE – DC SEDE

SEDE			
US		US	
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	
10		10	
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	
15		15	
16		16	
17		17	
18		18	
19		19	
20		20	
21		21	
22		22	
23		23	
24		24	HIPERCONVERGÊNCIA
25		25	
26		26	
27		27	
28		28	
29		29	
30		30	
31		31	
32		32	
33		33	
34	FIREWALL	34	
35		35	
36		36	
37		37	
38		38	
39	SWITCH	39	
40		40	BACKUP
41	SWITCH	41	
42		42	
43		43	
44		44	

4.8.5. Volumetria Colocation Produção.

- 4.8.5.1. Maquinas Virtuais: 358 VMs.
- 4.8.5.2. Armazenamento utilizado: 359 Tb.
- 4.8.5.3. Total de armazenamento: 538 Tb.

- 4.8.5.4. Banco de dados – SQL Server 2022, My SQL – aproximadamente 20 TB.

4.8.5.5. A volumetria não se restringe a capacidade aqui detalhada, podendo ocorrer variações em decorrência do uso.

4.8.6. Solução de Hipervisão

4.8.6.1. A CONTRATANTE utiliza atualmente ambiente de virtualização baseado na plataforma Nutanix AOS 6.x, com hipervisor AHV e ferramentas complementares (NCC, FSM, Foundation) em versões homologadas e suportadas pelo fabricante.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Locação de espaço em Data Center (Colocation).

5.1.1. A solicitação do serviço contratado será feita após a realização de reunião inicial, que será agendada pelo SEBRAE, para instruções e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto.

5.1.2. A Reunião poderá ser presencial ou, on line, e se presencial, será realizada na Sede do SEBRAE-SP, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 1117, Paraíso, São Paulo/SP.

5.1.3. Na reunião de briefing, deverá ser acordada a data de apresentação do cronograma e das demais ações necessárias para a execução das atividades e entregas relacionadas ao ambiente descrito neste Termo de Referência.

5.1.4. Toda a infraestrutura contratada deverá ser entregue e estar em funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a solicitação de entrega por parte do SEBRAE, conforme modelo do **ANEXO – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS/SERVIÇOS**.

5.1.5. Entende-se por infraestrutura a composição de todos os recursos solicitados, seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e operacionais em todas as suas características e funcionalidades.

5.1.6. O prazo máximo estipulado para a execução do moving lógico e físico do DC Produção será até 25/01/2026, portanto o cronograma a ser apresentado deverá estar ajustado para contemplar, no máximo, essa data. Essa data poderá ser antecipada, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

5.1.7. O prazo para o moving físico do DC Sede para o DC DR poderá ultrapassar essa data, desde que seja atendido o prazo estipulado para a execução do item 5.3 – Moving Físico

5.2. Moving Lógico

5.2.1. O prazo total para realização das atividades referentes ao Moving Lógico serão de 4 (quatro) dias, sendo **2 (dois) dias corridos** para a migração para o DR Sebrae, e **2 (dois) dias corridos** para o retorno dos serviços para o novo local **DC Produção** a ser definido no item **LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION)**, sendo impreterivelmente em finais de semanas distintos. O início se dará a partir do cronograma a ser apresentado para a aprovação SEBRAE.

5.3. Moving Físico

5.3.1. O prazo máximo para realização das atividades de desconexão, desmontagem, transporte, montagem e reconexão dos equipamentos com a disponibilização do ambiente operacional é de 3 (três) dias corridos. O início se dará a partir cronograma a ser apresentado para a aprovação SEBRAE.

5.3.2. A movimentação (desmontagem, transporte e montagem) será realizada em data conforme cronograma de execução. As atividades serão executada fora do horário comercial em dias a serem definidos pelo SEBRAE.

5.3.3. O Moving Físico só será realizado após o atesto pelo SEBRAE da entrega da **ETAPA 1** do Moving Lógico conforme item **ETAPAS DA EXECUÇÃO**.

5.4. Quadro resumo de prazos

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO
Reunião inicial de contrato	Será agendado após a assinatura do contrato
Cronograma de Execução	No prazo acordado na reunião de briefing.
Entrega do espaço data center (Colocation) - Produção e DR	No prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação de entrega por parte do SEBRAE.
Moving Lógico - Migração dos dados Dc Produção para o DR Sebrae Sede	No prazo de até 2 (dois) dias corridos (Final de semana distinto)
Moving Físico - Migração dos equipamentos para o novo DC Produção	No prazo de até 3 (três) dias corridos. Prazo máximo até 25/01/2025.
Moving Lógico - Migração dos dados do DR Sebrae Sede para o novo DC Produção	No prazo de até 2 (dois) dias corridos (Final de semana distinto)
Moving Físico - Migração dos equipamentos Sebrae Sede para o novo DC DR	No prazo de até 3 (três) dias corridos.

5.5. DESCRIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO BÁSICA DOS PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE MOVING LÓGICO E FÍSICO.

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima de profissionais para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

5.5.2. Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender à demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5.5.3. Em caso de subcontratação, os profissionais da subcontratada deverão atender aos itens referentes a experiência profissional / qualificação técnica.



5.5.4. A equipe de profissionais a serem disponibilizados de acordo com as áreas de conhecimento requeridas no objeto deverá ser composta por, no mínimo:

5.5.5. **Experiência profissional / qualificação técnica:** Os serviços referentes ao Moving Físico deverão ser **coordenados** por profissional com experiência comprovada em Moving Físico de Data Center.

5.5.6. **Experiência profissional / qualificação técnica:** Os serviços referentes ao Moving Lógico deverão ser **coordenados** por profissional com Certificação Nutanix Certified Professional (NCP). Os profissionais executantes deverão possuir experiência comprovada na atuação em ambiente Nutanix.

5.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe técnica, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do SEBRAE.

5.5.8. Comprovação da experiência de todos os profissionais, que poderá ser feita através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

5.5.9. Cópia do CPF e RG.

5.5.10. A equipe técnica do SEBRAE deverá aprovar os documentos exigidos pelo item anterior. Após esta etapa, será emitido um aceite da equipe para início dos trabalhos.

5.5.11. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo SEBRAE-SP e desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas com aquelas que possuíam os substituídos.

5.5.12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA somente poderão ser substituídos, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas àquelas que possuíam os substituídos, dependendo a substituição da anuência expressa do SEBRAE-SP, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, emitidos em favor dos substitutos.

5.5.13. A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências previstas neste item.

5.5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais que executarão os serviços contratados, equipamentos e ferramentas compatíveis e adequadas para a execução diária dos trabalhos.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O SEBRAE poderá vistoriar o local no qual os serviços estão sendo executados, conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos a eles referentes, sempre que solicitado.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE durante toda a vigência contratual. Qualquer serviço executado, pela CONTRATADA, deverá ser formalmente aprovado pelo SEBRAE-SP antes do respectivo faturamento.

6.3. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE relatórios referentes aos serviços executados.

6.3.1. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário, sem custo adicional para o SEBRAE-SP.

6.3.2. O atesto referente a entrega do Moving Físico e Lógico será realizado pelo SEBRAE somente após a confirmação/validação do funcionamento de todos os serviços.

6.4. O recebimento definitivo será realizado em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Locação de Espaço em Data Center (Colocation)

7.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SEBRAE:

7.1.1.1. Relatório mensal demonstrando o total de chamados do período e o percentual de atendimento do ANS.

7.1.1.2. Relatório mensal demonstrando o percentual de disponibilidade para o período.

7.1.1.3. Relatório demonstrando a média de utilização/disponibilidade dos últimos 6 meses e mensal dos recursos como, consumo de Energia, controle de temperatura, utilização do link replicação e internet, dentre outros que a CONTRATADA solicitar para aferição dos serviços.

7.2. Moving Físico e Lógico

7.2.1. Cronograma das etapas da migração lógica e física;

7.2.2. Bayface (relação dos equipamentos) no ambiente existente;

7.2.3. Bayface previsto para o novo Data Center.

7.2.4. Relatório contendo número de série dos equipamentos e Patrimônio.

7.2.5. Relatório contendo o mapeamento das máquinas virtuais e serviços que encontram-se no ambiente de produção, de forma que garanta que os mesmos serviços sejam retornados após o moving físico.

7.3. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

7.4. O SEBRAE poderá exigir os documentos supra mencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

8. SEGURO

8.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar apólice de seguro para o espaço locado para o data center, com cobertura de incêndio, roubo, furto, explosão, raios e vendaval para todos os equipamentos do SEBRAE, por todo o período de vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

8.1.2. O valor dos equipamentos do SEBRAE-SP atinge o montante de R\$9.182.900,00 (nove milhões cento e oitenta e dois mil e novecentos reais) devendo a CONTRATADA, em caso de sinistro, responsabilizar-se por indenizar o SEBRAE, no valor integral dos equipamentos.

8.1.3. A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da(s) apólice(s) de seguro em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.1.4. Seja durante o transporte, seja durante a locação do espaço, a CONTRATADA deverá providenciar – em até 30 (trinta) dias após a comunicação formal do SEBRAE-SP – o reparo ou a substituição do equipamento por outro igual ou de qualidade superior, em razão de eventuais danos, furtos, roubos, e prejuízos causados à qualquer equipamento.

9. ESTIMATIVA DE CONSUMO

9.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

9.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE.

10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

10.1. Neste item estão definidos os Acordos de Níveis de Serviço (ANS), que estabelecem os padrões de qualidade de atendimento a serem integralmente cumpridos pela CONTRATADA, exceto para o serviço de Smart Hands, cujo nível de serviço a ser observado consta no item 3.12.2 que o detalha.

10.2. Considerar este ANS no caso do suporte operacional ao Switchcore

10.3. Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos neste instrumento, ficará sujeita à aplicação de descontos.

10.4. O SEBRAE e/ou terceira CONTRATADA para esta finalidade, será responsável pelo cálculo dos descontos para cada indicador, bem como pela auditoria dos indicadores, caso seja necessário.

10.5. A veracidade das informações apresentadas ao SEBRAE, bem como todos os relatórios técnicos encaminhados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Todos os relatórios serão avaliados pelo SEBRAE para análise de nível de serviço prestado.

10.7. O tempo máximo de resolução dos chamados deverá ser compatível com o seu nível de urgência, conforme descrito na tabela a seguir:

Nível de Urgência	Descrição	Prazo de Resolução
Informacional	Esclarecimento de dúvidas ou similar	48 horas
Normal	Requisição de serviços	24 horas
Crítico	Incidentes que impactam os serviços do contrato	4 horas

10.8. Indicadores e Penalidades:

Nível de Urgência	Indicador	Meta	DESCONTOS (%)
Informacional	Medição será através de relatório mensal enviado pela gestão da Contratada discriminando o total de chamados e o percentual atendido dentro do prazo de atendimento para este nível de urgência.	85%	Entre 0 e 50% = 10%; Entre 51 e 84% = 5%; Acima ou igual a 85% = 0%
Normal	Medição será através de relatório mensal enviado pela gestão da Contratada discriminando o total de chamados e o percentual atendido dentro do prazo de atendimento para este nível de urgência.	90%	Entre 0 e 50% = 10%; Entre 51 e 89% = 5%; Acima ou igual a 90% = 0%
Crítico	Medição será através de relatório mensal enviado pela gestão da Contratada discriminando o total de chamados e o percentual atendido dentro do prazo de atendimento para este nível de urgência.	98%	Entre 0 e 50% = 15%; Entre 51 e 80% = 10%; Entre 81 e 97% = 5%; Acima ou igual a 98% = 0%

10.9. A CONTRATADA deverá assegurar também os seguintes padrões de desempenho para os serviços, incluindo o link para acesso e replicação:

10.9.1. Disponibilidade mínima mensal de 99,99% para a infraestrutura de Colocation.

10.9.2. Disponibilidade mínima mensal de 98,00% para o link de acesso e replicação.

10.9.3. Disponibilidade mínima mensal de 99,50% para o link de internet.

10.9.4. Disponibilidade mínima mensal de 99,50% para o serviço interconnection.

10.9.5. Para o cálculo do indicador de disponibilidade deverá ser utilizado a fórmula abaixo:

$$D = \left(\frac{T_0 - T_i}{T_0} \right) \times 100$$

Onde:

D = % de disponibilidade mensal fornecida

T₀ = Período de operação em minutos por mês (1.440 min. x nº de dias do mês)

T_i = Tempo total de indisponibilidade ocorrida no período da operação (1 mês), em minutos

10.9.6. Para os incidentes que infringirem a meta da disponibilidade, será aplicado desconto de 1% a cada ponto percentual abaixo da meta.

10.10. Todos os percentuais dos descontos serão aplicados sobre o valor mensal da fatura para o cálculo do desconto.

10.11. Todas os descontos são cumulativos até o teto máximo de 20%.

10.12. A adoção dos descontos oriundos do não cumprimento Acordo de Níveis de Serviço - ANS são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução constatada, dentre outras em direito admitidas.

10.13. A adoção do Acordo de Níveis de Serviço - ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

11.1.1. Link de internet e acesso e replicação Moving Físico e Lógico.

11.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela perfeita execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas subcontratadas, bem como responder perante o Sebrae-SP pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

11.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Sebrae-SP, que poderá requerer à contratada, a qualquer tempo, a apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas.

11.1.4. A contratada deverá apresentar ao Sebrae-SP, antes do início da execução da parcela subcontratada, a relação das empresas subcontratadas acompanhada do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e declaração de não impedimento (Anexo DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO).

11.1.5. Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá providenciar a substituição da subcontratada imediatamente, mantendo o percentual originalmente subcontratado. Caso a substituição seja inviável, caberá à contratada a execução direta da parcela correspondente, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

11.1.6. Todos os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão realizados exclusivamente à contratada, sendo vedado ao Sebrae-SP o pagamento direto às empresas subcontratadas.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

13. VIGÊNCIA

13.1. A prestação dos serviços terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

14. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

14.1. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

14.1.1. Caução em dinheiro.

14.1.2. Fiança bancária.

14.1.3. Seguro garantia.

14.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa durante a execução do contrato;

14.2.3. Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

- 14.3.** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.
- 14.4.** Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.
- 14.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.6.** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



E Q U I N I X

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP
Processo nº 0876/2025
Pregão Eletrônico nº 90091/2025
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Inormática LTDA.
CNPJ: 03.672.254/0007-30
Telefone: 11 9422-44166
E-mail: jmoreiraogebara@equinix.com
Contato: Jane Moreirão Gebara

LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATA CENTER (COLOCATION) - Implantação						
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Setup de inicialização/implantação - DC PRODUÇÃO	Serviço	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2	3	Setup de inicialização/implantação - DC DR	Serviço	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
					TOTAL	R\$ 140.000,00

VGA



E Q U I N I X

DC PRODUÇÃO							
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
3	3.3.2	Espaço em Rack	Rack Unit "U"	88	R\$ 53,91	R\$ 4.744,08	R\$ 170.786,88
4	3.3.2	Energia Elétrica	KVA	25	R\$ 810,24	R\$ 20.256,00	R\$ 729.216,00
	3.3.3						
5	3.6	Cross Connection	SFP/SFP+/QSFP +/QSFP28	6	R\$ 563,38	R\$ 3.380,28	R\$ 121.690,08
6	3.8.1	Link de Internet	Gbps	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
7	3.10	Serviço de Interconnection multicloud	Serviço	1	R\$ 471,71	R\$ 471,71	R\$ 16.981,56
8	3.10	Link Interconnection multicloud	Gbps	2	R\$ 1.195,80	R\$ 2.391,60	R\$ 86.097,60
						TOTAL	R\$ 1.232.772,12

VGA



EQUINIX

DC DR							
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
9	3.3.2	Espaço em Rack	Rack Unit "U"	88	R\$ 53,91	R\$ 4.744,08	R\$ 170.786,88
10	3.3.2	Energia Elétrica	KVA	25	R\$ 810,24	R\$ 20.256,00	R\$ 729.216,00
	3.3.3						
11	3.6	Cross Connection	SFP/SFP+/QSFP P+/QSFP28	6	R\$ 563,38	R\$ 3.380,28	R\$ 121.690,08
12	3.8.2	Link de Internet	Gbps	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
							TOTAL R\$ 1.129.692,96
LINKS DE INTERNET - REPLICAÇÃO							
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
13	3.7	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC DR	Gbps	1	R\$ 3.690,14	R\$ 3.690,14	R\$ 132.845,04
	3.7.1						
14	3.7.2	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC SEDE	Gbps	1	R\$ 2.267,40	R\$ 2.267,40	R\$ 81.626,40
							TOTAL R\$ 214.471,44

VGA



EQUINIX

SERVIÇO SMART HANDS							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
15	3.12.2	Serviço SmartHands	Horas técnicas/mês	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00	R\$ 29.700,00
						TOTAL	R\$ 29.700,00
DC PRODUÇÃO							
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
16	3.12.3	Espaço em Rack	Rack Unit "U"	44	R\$ 53,91	R\$ 2.372,04	R\$ 85.393,44
	3.12.3.1						
17	3.12.3.2	Energia Elétrica	KVA	10	R\$ 810,24	R\$ 8.102,40	R\$ 291.686,40
18	3.6	Cross Connection	SFP/SFP+/QSFP P+/QSFP28	4	R\$ 563,38	R\$ 2.253,52	R\$ 81.126,72
19	3.12.3.6.1	Link de Internet	Gbps	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
20	3.10	Link Interconnection Multicloud	Gbps	3	R\$ 1.195,80	R\$ 3.587,40	R\$ 129.146,40
						TOTAL	R\$ 695.352,96

VGA



EQUINIX

DC DR:							
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
21	3.12.3.1	Espaço em Rack	Rack Unit "U"	44	R\$ 53,91	R\$ 2.372,04	R\$ 85.393,44
22	3.12.3.2	Energia Elétrica	KVA	10	R\$ 810,24	R\$ 8.102,40	R\$ 291.686,40
23	3.6	Cross Connection	SFP/SFP+/QSFP+/QSFP28	4	R\$ 563,38	R\$ 2.253,52	R\$ 81.126,72
24	3.12.3.6.2	Link de Internet	Gbps	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
25	3.10	Serviço de Interconnection Multicloud	Serviço	1	R\$ 471,71	R\$ 471,71	R\$ 16.981,56
26	3.10	Link Interconnection Multicloud	Gbps	5	R\$ 1.195,80	R\$ 5.979,00	R\$ 215.244,00
						TOTAL	R\$ 798.432,12
SWITCH CORE, TRANSCEIVERS E OPERAÇÃO							
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
27	3.12.1	Locação de Switch Core, Serviço e Operação	Serviço	2	R\$ 6.820,65	R\$ 13.641,30	R\$ 491.086,80
						TOTAL	R\$ 491.086,80

VGA



EQUINIX

TRANSCEIVERS (pagamento único)						
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	3.12.1.4	Transceivers QSFP28	Unidade	12	R\$ 2.997,70	R\$ 35.972,40
29	3.12.1.4	Transceivers QSFP+	Unidade	6	R\$ 927,35	R\$ 5.564,10
30	3.12.1.4	Transceivers SFP28	Unidade	18	R\$ 1.056,74	R\$ 19.021,32
31	3.12.1.4	Transceivers SFP+	Unidade	36	R\$ 539,16	R\$ 19.409,76
32	3.12.1.4	Transceivers SFP	Unidade	14	R\$ 237,23	R\$ 3.321,22
33	3.12.1.4	Transceivers SFP (UTP)	Unidade	26	R\$ 776,38	R\$ 20.185,88
					TOTAL	R\$ 103.474,68
LINKS DE INTERNET – REPLICAÇÃO						
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
34	3.12.3.7.2	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC DR	Gbps	2	R\$ 3.690,14	R\$ 7.380,28
50	3.12.3.7.1	Link para acesso e replicação DC PRODUÇÃO - DC SEDE	Gbps	1	R\$ 2.267,40	R\$ 2.267,40
					TOTAL	R\$ 347.316,48

VGA



EQUINIX

3 – MOVING LÓGICO (pagamento único)						
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	4.2	Serviço de Moving Lógico	Serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 10.000,00
4 – MOVING FÍSICO (pagamento único)						
ITEM	ID	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	4.3	Serviço de Moving Físico	Serviço	1	R\$ 77.700,00	R\$ 77.700,00
TOTAL						R\$ 77.700,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 5.269.999,56

EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA,

Victor Gonçalves Arnaud

VICTOR GONÇALVES ARNAUD

Diretor Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

099 - Proc. 0876-2025 - Data Center

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=CA-CE-4D-25-40-B5-5A-CF-C4-CE-45-AF-B1-F4-B9-E2-CF-E0-F4-B8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CA-CE-4D-25-40-B5-5A-CF-C4-CE-45-AF-B1-F4-B9-E2-CF-E0-F4-B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Victor Arnaud - 077.*.**-71** - 23/12/2025 10:39:26

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 23/12/2025 10:46:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**6

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 23/12/2025 11:04:34

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 23/12/2025 11:59:26

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.**7

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Claudio Kenji Ono - 362.*.**-22** - 22/12/2025 15:58:13

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**0

Jane Gebara - 187.*.**-29** - 23/12/2025 10:52:18

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**4

